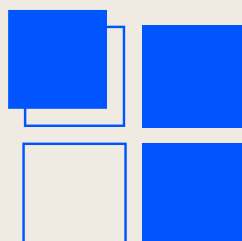


CÂMARA
MUNICIPAL



A VOZ DA CIDADANIA

BH



PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO
DE

Entidades Parceiras

CHAMAMENTO Nº 01/2023

Olá, participante!

Este é o edital com as regras para esse certame. Ele foi desenvolvido de maneira a facilitar a leitura. Todas as remissões feitas são clicáveis.

Fique atento às partes sublinhadas, pois elas levarão aos locais que fazem referência.

Qualquer dúvida, entre em contato conosco!

Boa sorte!



SUMÁRIO DO CORPO DO EDITAL

1 Objeto

Clique nos nomes
para ir até a seção
que você quiser!



2 Condições Gerais

2.1 Quais serviços podem ser divulgados?

2.2 Quem pode se inscrever no programa?

2.3 Qual o benefício para a entidade que se cadastrar?

2.4 Quais os deveres das entidades cadastradas?

2.5 Quais os direitos das entidades cadastradas?

2.6 Se a empresa for excluída do programa, poderá se reinscrever?

3 Inscrições

3.1 Quais os documentos deverão ser apresentados pela entidade para solicitar o credenciamento?

3.2 Como poderão ser entregues os documentos necessários para inscrição?

3.3 Há alguma consulta a ser realizada como condição de participação dos interessados?

3.4 Qual o prazo para decisão sobre o pedido de credenciamento da entidade?

3.5 A entidade que tiver o seu pedido indeferido, poderá recorrer?

3.6 Qual o procedimento para envio do recurso?

SUMÁRIO DO CORPO DO EDITAL

4 Disposições finais

Clique nos nomes
para ir até a seção
que você quiser!



4.1 O que a entidade que teve a sua inscrição deferida deverá fazer?

4.2 Poderá haver impugnação da inscrição da entidade no Programa?

4.3 Como poderão ser enviados os pedidos de esclarecimentos e as impugnações?

4.4 Onde posso consultar este edital?

4.5 Onde posso consultar as publicações deste Chamamento Público?

5 Listagem de anexos

Anexo I Modelo de ficha de inscrição

Anexo II Modelo de declaração de que não emprega menor

Anexo III Modelo de memorial descritivo

Anexo IV Modelo de termo de credenciamento

Anexo V Regulamento do Programa

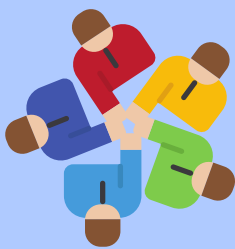
CORPO DO EDITAL

1 OBJETO

Olá. Seja bem-vindo(a) ao nosso edital!

É uma alegria podermos contar com a sua participação.

Aqui você encontra todas as informações necessárias para participar do **Programa de Divulgação de Entidades Parceiras (PDEP)**, instituído pela Portaria nº21.071/2023.



O Programa consiste na divulgação no Portal da CMBH das entidades que prestem aos cidadãos serviços de interesse social em Belo Horizonte, formando uma parceira entre a Câmara e essas entidades.

2 CONDIÇÕES GERAIS

2.1 Quais serviços podem ser divulgados?

No PDEP podem ser divulgados serviços de **interesse social**, assim entendidos como:

- I) qualquer serviço prestado à população por **entidades sem fins lucrativos**;
- II) serviços **gratuitos** prestados à população por quaisquer pessoas **físicas** ou **jurídicas**.

2.2 Quem pode se inscrever no programa?

Qualquer pessoa **física** ou **jurídica** que preste à população **serviços de interesse social**, conforme definido no item anterior.

2.3 Qual o benefício para a entidade que se cadastrar?

As entidades que se cadastrarem terão divulgadas no **Portal da CMBH** os serviços prestados por ela e a forma com que se pode ter acesso aos serviços.

Além disso, a CMBH, ao ser procurada, irá fazer o **encaminhamento** de pessoas que necessitam daqueles serviços cadastrados à entidade.

Caso haja mais de uma entidade que preste aquele serviço, a CMBH irá fornecer à pessoa interessada a **lista** dessas entidades para que possa fazer a escolha.



A Câmara poderá fazer outras formas de divulgação das entidades, como cartazes afixados na sede do Legislativo.

2.4 Quais os deveres das entidades cadastradas?

As entidades cadastradas **deverão**:

- I - manter seus dados **atualizados** junto à CMBH;
- II - indicar um representante para **comunicar-se e prestar informações** à CMBH;
- III - receber e tratar com **urbanidade** os cidadãos encaminhados pela CMBH;
- IV - **enviar** para a CMBH os **dados necessários** a divulgação dos programas;
- V - manter **durante o prazo de permanência** no programa as condições previstas neste edital.

2.5 Quais os direitos das entidades cadastradas?

São **direitos** das entidades cadastradas:

- I - ter divulgados no **Portal da CMBH** ou por outros meios institucionais:
 - a) a **indicação** dos serviços que presta;
 - b) a **forma** de prestação dos serviços;
 - c) o **endereço e telefone** para contato;
 - d) os **dias e horários** de atendimento.

II - ter cidadãos que necessitam dos serviços encaminhados pela CMBH;

III - suspender por até 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses a prestação dos serviços.



Entenda a suspensão!

A suspensão poderá ser solicitada por até **60 dias**, podendo ser corridos ou intercalados.

Isso significa que podem ser **vários períodos** de suspensão que somem **até 60 dias** ou **apenas um período de 60 dias**. Esse prazo é contado em um período de **12 meses**.

A suspensão deve ser prévia e formalmente comunicada à CMBH.

Mas **fique atento**: se ao final da suspensão os serviços não forem restabelecidos, a entidade será **excluída** do Programa.

2.6 Se a empresa for excluída do programa, poderá se reinscrever?

Sim! A exclusão do programa não implica em penalidade, podendo o interessado solicitar nova inscrição.

3 INSCRIÇÕES

3.1 Quais os documentos deverão ser apresentados pela entidade para solicitar o credenciamento?

As entidades interessadas deverão apresentar:

- I) **ficha de inscrição**, conforme modelo contido no Anexo I deste edital;
- II) comprovante de inscrição e de situação cadastral do **CNPJ** ou **CPF**, conforme o caso e **documento de constituição social**, no caso de empresas;
- III) **documento de identidade** dos sócios, associados ou administradores ou da pessoa física, conforme o caso;
- IV) prova de regularidade com a **Fazenda Pública Federal** e a **Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V) comprovante de regularidade com a **Fazenda Pública Municipal** e com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou da sede da empresa, por meio de certidão emitida pelo órgão municipal e estadual, respectivamente, competente;
- VI) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII) prova de **inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VIII) declaração de que não emprega menor, conforme modelo contido no Anexo II deste edital;

IX) memorial descritivo com detalhamento dos serviços prestados, conforme formulário contido no Anexo III deste edital.

As empresas que possuírem cadastro no SICAF ou SUCAF não precisam enviar os documentos referidos nos incisos IV, V, VI e VII. A mesma regra se aplica aos documentos que puderem ser emitidos mediante indicação do CNPJ no sítio eletrônico do emitente.



Não serão aceitos pela CPL documentos que comprovem a regularidade fiscal de apenas **parte** dos tributos de competência de cada ente federado. Além disso, somente serão aceitas certidões **negativas ou positivas com efeito de negativas**.

3.2 Como poderão ser entregues os documentos necessários para inscrição?

Os documentos exigidos neste edital deverão ser encaminhados à CPL por uma das seguintes formas:



No endereço eletrônico
cpl@cmbh.mg.gov.br

ou



Na **Seção de Apoio Operacional e Protocolo**, no horário de 10:00 às 16:00 horas dos dias úteis

No caso de envio dos documentos por *e-mail*, a entidade deverá indicar no assunto “**Pedido de credenciamento no Programa de Divulgação de Entidades Parceiras**”. No corpo do *e-mail*, deverá indicar o **nome e o telefone** de contato direto da pessoa responsável pelo envio.

3.3 Há alguma consulta a ser realizada como condição de participação dos interessados?

A CPL irá verificar as **condições de participação**, especialmente quanto à existência de **sanção** que impeça a participação em certames públicos.

Essa verificação será feita mediante **consulta** aos seguintes cadastros:

- I) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União, e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;

- II) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Fique atento, a consulta também será realizada em nome do sócio majoritário da empresa.

3.4 Qual o prazo para decisão sobre o pedido de credenciamento da entidade?

Os documentos de habilitação encaminhados pelas entidades interessadas em um determinado mês serão julgados pela CPL

até o **último dia útil do mês seguinte** ao mês do seu recebimento.

Após análise da CPL, a entidade terá a sua inscrição no programa **homologada** pela Diretoria-Geral da CMBH.

O nome das instituições habilitadas e inabilitadas a cada mês serão publicados no Diário Oficial do Município (DOM) e no Portal da CMBH.

3.5 A entidade que tiver o seu pedido indeferido, poderá recorrer?

Sim. As entidades poderão recorrer da decisão de inabilitação.

Para isso, terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**. A contagem do prazo será iniciada no dia útil seguinte à publicação do resultado no DOM.

3.6 Qual o procedimento para envio do recurso?

O recurso deverá ser dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Ele poderá ser entregue da mesma maneira que o previsto para a entrega dos documentos de inscrição subitem 3.2

4 DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 O que a entidade que teve a sua inscrição deferida deverá fazer?

A entidade será convocada para assinar **Termo de Credenciamento**, conforme modelo previsto no Anexo IV deste edital.

Assinado o termo, os dados dos serviços serão inseridos no Portal da CMBH.

4.2 Poderá haver impugnação da inscrição da entidade no Programa?

Sim. Qualquer interessado poderá, a qualquer tempo, impugnar o credenciamento das entidades ao programa.

Para isso, deverá encaminhar requerimento ao **Diretor-Geral**, apontando as irregularidades que levariam à exclusão do programa.

4.3 Como poderão ser enviados os pedidos de esclarecimentos e as impugnações?

As impugnações ou os pedidos de esclarecimentos serão enviados, preferencialmente, por meio de **formulário específico** disponível no Portal da CMBH na página destinada a este credenciamento.

Aqueles que desejarem poderão enviar **por escrito**, na mesma forma prevista para envio dos documentos de inscrição (subitem 3.2).

4.4 Onde posso consultar este edital?

O presente edital encontra-se disponível no Portal da CMBH.

Poderá também ser consultado na **Seção de Apoio a Licitações**, no endereço Avenida dos Andradas, nº 3.000 - Boulevard Corporate Tower, 2º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, mediante prévio **agendamento** requerido por *e-mail* enviado ao endereço eletrônico cpl@cmbh.mg.gov.br.

4.5 Onde posso consultar as publicações deste Chamamento Público?

As comunicações referentes a este Chamamento Público serão realizadas por meio de publicação no DOM.

A exceção serão as comunicações relativas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações ao edital, que serão feitas apenas por divulgação no Portal da CMBH.

5 LISTAGEM DE ANEXOS

São anexos do presente edital:

- a) **ANEXO I** - Modelo de ficha de inscrição;
- b) **ANEXO II** - Modelo de declaração de que não emprega menor;
- c) **ANEXO III** - Modelo de memorial descritivo;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de termo de credenciamento;
- e) **ANEXO V** - Regulamento do Programa.

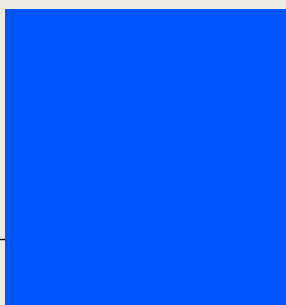
Belo Horizonte, 16 de agosto de 2023.

PRISCILA C. CARDIM S. RODRIGUES
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LAURA DE S. E P. COUTINHO ELÓI TENÓRIO
MEMBRO DA CPL

PEDRO PAULO MARTINS DA FONSECA
MEMBRO DA CPL

ANEXO I
MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO



FICHA DE INSCRIÇÃO



Programa de Divulgação de Entidades Parceiras

Chamamento Público nº 01/2023

Nome:	
CPF/CNPJ:	E-mail:
Endereço:	
Nome do representante legal:	
Telefone para contato:	

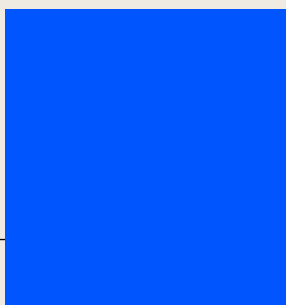
O representante legal indicado acima requer a inscrição da entidade indicada no Programa de Divulgação de Entidades Parceiras da CMBH.

Declara, para tanto, preencher todos os requisitos exigidos pela Portaria 21.071/2023 e do Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO
EMPREGA MENOR



DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR



Programa de Divulgação de Entidades Parceiras

Chamamento Público nº 01/2023

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na legislação aplicável, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

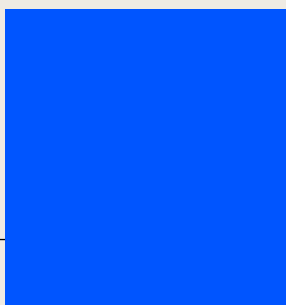
Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

(Marcar com um "x" o espaço acima, em caso afirmativo).

Belo Horizonte/MG, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do representante

ANEXO III
MODELO DE MEMORIAL DESCRITIVO





CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

MEMORIAL DESCRITIVO - ENTIDADES PARCEIRAS

Programa de Divulgação de Entidades Parceiras no âmbito da
Câmara Municipal de Belo Horizonte

Nome da organização:

CNPJ:

Endereço:

Responsável:

Contato:

1 - Objeto

O presente Memorial Descritivo tem por objetivo divulgar aos cidadãos a prestação de serviços de interesse social prestados no âmbito do Município de Belo Horizonte.

1.1 Configura serviço de interesse social, qualquer serviço prestado à população por entidades sem fins lucrativos e serviços gratuitos prestados à população por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

2 - Descrição do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

3 - Público-alvo

4 - Formas de acesso

4.1 Local:

4.2 Dia e Horário de Funcionamento:

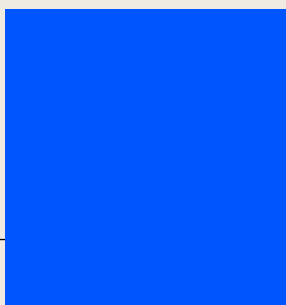
4.3 Telefone:

4.4 E-mail:

5 - Requisitos

6 - Período de disponibilização

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO NO
PROGRAMA DE DIVULGAÇÃO DE ENTIDADES
PARCEIRAS (PDEP).

ÓRGÃO CREDENCIADOR

Câmara Municipal de Belo Horizonte - CMBH

CNPJ: 17.316.563/0001-9

Avenida dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte/MG

Representante: _____.

DADOS DA LICITAÇÃO QUE DEU ORIGEM AO CONTRATO

Chamamento Público nº 001/2023.

Legislação de regência: Portaria nº 21.071/2023 e cláusulas e condições deste termo.

CREDENCIADO(A)

Empresa _____.

CNPJ _____.

Endereço Rua/Av. _____, nº _____
bairro _____ - Cidade _____.

Representante _____.

Cargo/Função _____.

1 OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a parceria entre a CMBH e o(a) _____ CIDADÃO/INSTITUIÇÃO

_____, para divulgação dos serviços de interesse social ofertados por este(a) último(a) conforme edital do Chamamento Público nº 01/2023, nos seguintes _____ termos:

1.2 - O instrumento epigrafado é composto por este termo e pelos seguintes anexos:

- **Anexo I** – Memorial descritivo;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

2.1 – A inclusão no programa garante ao beneficiário:

I – divulgação, em local próprio no Portal da CMBH, ou por outros meios institucionais, dos serviços prestados, a forma de acesso aos serviços, o endereço e telefone para contato e dias e horários de atendimento;

II – encaminhamento, pela CMBH, dos cidadãos que necessitam dos serviços ofertados;

III – suspender a prestação dos serviços por até 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses, desde que prévia e formalmente comunicado ao gestor do programa.

2.2 – As entidades cadastradas deverão:

I - manter seus dados atualizados junto à CMBH;

II - indicar um representante para comunicar-se e prestar informações à CMBH;

III - receber e tratar com urbanidade os cidadãos encaminhados pela CMBH;

IV - enviar para a CMBH os dados necessários à divulgação dos programas;

V - manter, durante o prazo de permanência no programa, as condições previstas neste termo.

3 HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

3.1 - Cessada a condição de serviço essencial, na forma do parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 21.071/2023, o beneficiário será imediatamente excluído do programa.

3.2 - O(a) credenciado(a) será excluído do programa caso ultrapasse o prazo de 60 (sessenta) dias, corridos ou intercalados, no período de 12 (doze) meses, sem prestação dos serviços.

3.3 - A impossibilidade de atendimento à demanda implica imediata comunicação à Câmara Municipal que informará a condição em seu sítio ou promoverá a exclusão do beneficiário do programa, conforme o caso.

3.4 - A exclusão do programa não implica em penalidade, podendo o interessado solicitar nova inscrição, que será deferida, desde que cumpridos os requisitos do programa.

4 PUBLICAÇÃO

4.1 - Incumbirá à CMBH providenciar a publicação deste instrumento, por extrato.

5 FORO

5.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

6 ACEITAÇÃO

6.1 - E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, ___ de _____ de _____.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

INSTITUIÇÃO

Testemunhas:

Nome:

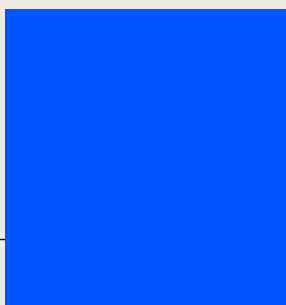
CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO V
REGULAMENTO DO PROGRAMA



REGULAMENTO DO PROGRAMA

PORTARIA Nº 21.071

Institui o Programa de Divulgação de Entidades Parceiras no âmbito da Câmara Municipal de Belo Horizonte.

O Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de Belo Horizonte o Programa de Divulgação de Entidades Parceiras, que tem por objetivo divulgar aos cidadãos a prestação de serviços de interesse social prestados no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - Para fins desta portaria configura serviço de interesse social:

- I - qualquer serviço prestado à população por entidades sem fins lucrativos;
- II - serviços gratuitos prestados à população por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 2º - O Programa de Divulgação de Entidades Parceiras consiste na divulgação permanente em local próprio no sítio da Câmara Municipal dos serviços de interesse social, na forma definida nesta portaria.

§ 1º - Qualquer pessoa física ou jurídica que preste à população serviços que se incluam nas condições do parágrafo único do art. 1º poderá requerer sua inscrição no programa.

§ 2º - Ao se inscrever no programa o interessado deverá assinar documento no qual se comprometa a informar imediatamente ao gestor do programa:

- I - a alteração da condição de entidade sem fins lucrativos, no caso do inciso I do parágrafo único do art. 1º;
- II - o período no qual serão prestados os serviços gratuitos ou a sua finalização no momento que ocorrer, na hipótese do inciso II do parágrafo único do art. 1º.

§ 3º - Cessada a condição de serviço essencial, na forma do parágrafo único do art. 1º, o beneficiário será imediatamente excluído do programa.

Art. 3º - A inclusão no programa garante ao beneficiário:

- I - divulgação, em local próprio no sítio da Câmara Municipal, ou por outros meios institucionais, dos serviços prestados e da forma de acesso aos serviços;
- II - encaminhamento de pessoas que necessitam dos serviços cadastrados.

Parágrafo único - Na hipótese de cadastro de mais de um beneficiário para a prestação dos mesmos tipos de serviços, a Câmara Municipal dará aos cidadãos ciência de todos os serviços cadastrados.

Art. 4º - São direitos e deveres dos beneficiários:

- I - manter seus dados atualizados junto à Câmara Municipal;

II - indicar um representante para comunicar-se e prestar informações à Câmara Municipal;

III - ter divulgados no sítio da Câmara Municipal a indicação dos serviços que presta, a forma de prestação, o endereço e telefone para contato e dias e horários de atendimento;

IV - suspender por até 60 (sessenta) dias no período de 12 (doze) meses a prestação dos serviços, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo;

V - receber e tratar com urbanidade os cidadãos encaminhados pela Câmara Municipal;

VI - enviar para a Câmara Municipal os dados necessários a divulgação dos programas;

VII - manter durante o prazo de permanência no programa as condições previstas no edital.

§ 1º - O programa poderá ser interrompido pela Câmara Municipal, a qualquer momento, por motivo de interesse público, sem direito a qualquer indenização por parte dos beneficiários.

§ 2º - O beneficiário inscrito no programa suspender, no período de 12 (doze) meses, por até 60 (sessenta) dias corridos ou intercalados, os serviços prestados, desde que prévia e formalmente comunicado ao gestor do programa.

§ 3º - Ultrapassado o período previsto no §2º deste artigo, sem a continuidade da prestação dos serviços, o beneficiário será excluído do programa.

§ 4º - A exclusão do programa na forma do § 3º deste artigo não implica em penalidade, podendo o interessado solicitar nova inscrição, que será deferida, desde que cumpridos os requisitos do programa.

Art. 5º - A impossibilidade de atendimento à demanda implica imediata comunicação à Câmara Municipal que informará a condição em seu sítio ou promoverá a exclusão do beneficiário do programa, conforme o caso.

Art. 6º - Compete à Diretoria-Geral da Câmara Municipal a gerência do programa.

§ 1º - A inscrição no programa será precedida de edital elaborado pela Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal, a quem competirá habilitar os interessados.

§ 2º - A homologação da inscrição no programa competirá à Diretoria-Geral.

Art. 7º - São requisitos mínimos para inscrição no programa, conforme definido em edital:

I - cadastro CNPJ;

II - estatuto social;

III - documento de identidade dos sócios, associados ou administradores, conforme o caso;

IV - comprovação de regularidade com fazenda pública municipal, estadual e federal;

V - memorial descritivo com detalhamento dos serviços prestados, conforme formulário elaborado pelo setor competente da Câmara Municipal.

Art. 8º - Qualquer interessado poderá impugnar a inscrição das entidades ao programa, mediante requerimento encaminhado ao diretor-geral no qual aponte as irregularidades que levariam a exclusão do programa.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor em na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2023

Gabriel
Presidente